

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 606/2021 de autoria do Vereador Everton Assis que “Autoriza a doação dos alimentos excedentes pelos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal.

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).

O interesse local refere-se àqueles que dizem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União).

Consoante já se afirmou, a autonomia do Município, com o atributo de princípio constitucional que é, está intrinsecamente relacionada a este conceito não explícito na Constituição e de 1988.

Contudo, o alcance de tal proposição é determinado pela conjugação deste com os demais dispositivos constitucionais, em demonstração clara e evidente em que as leis de outros entes não exercem nenhuma primazia sobre as municipais, quando a área de ação deste ordenamento jurídico e estiver fulcrado nas peculiaridades locais.

Ademais, deve-se esclarecer dois pontos, o primeiro é relacionado ao fato de que o projeto de lei NÃO é autorizativo para o Poder Executivo Municipal. O segundo é que o “combate ao desperdício de alimentos” já foi instituído pela Lei Federal nº 14016/2020, sendo a norma em análise apenas uma municipalização da referida.

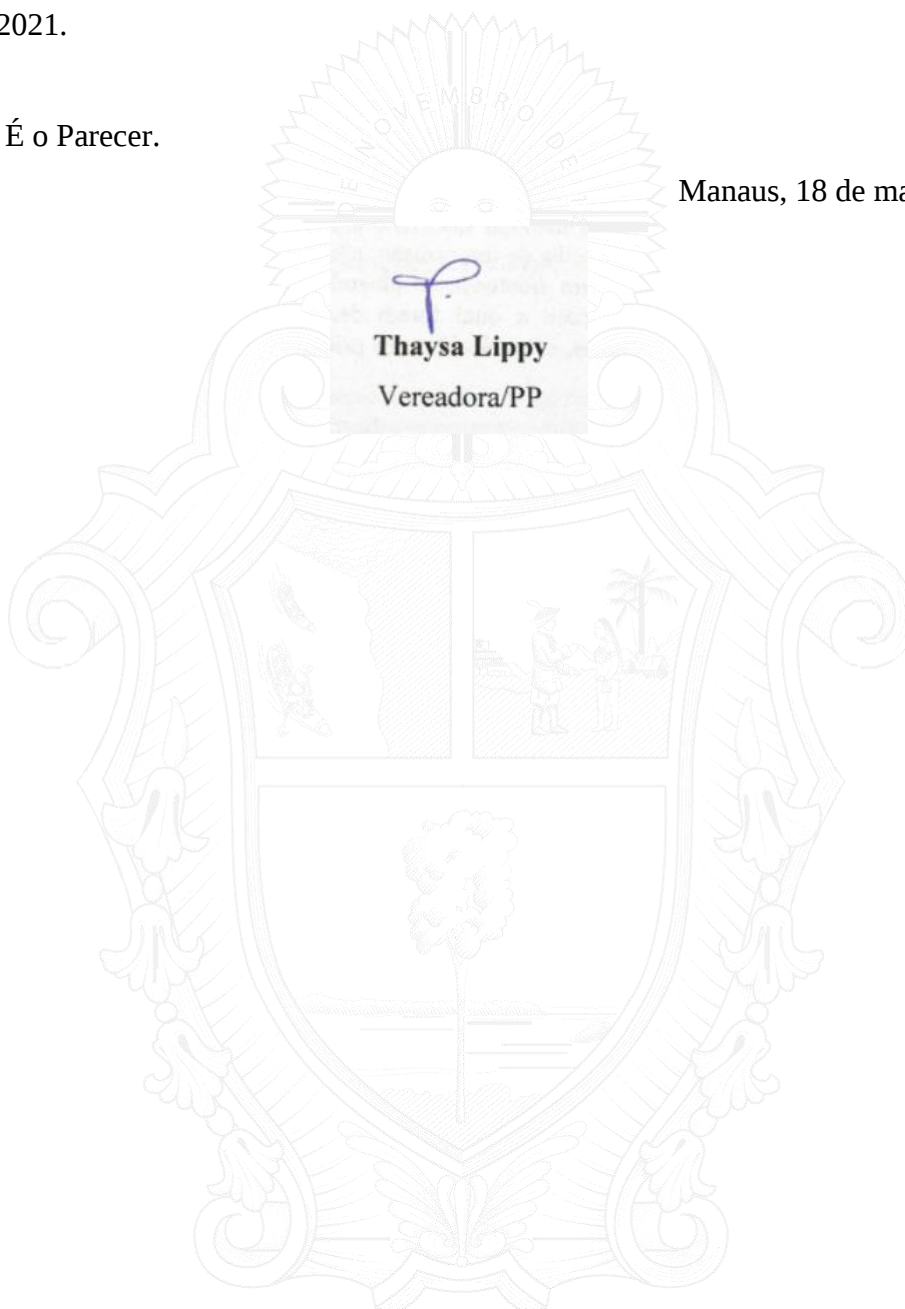
CABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 606/2021.

É o Parecer.

Manaus, 18 de março de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 21/11/2022 13:59:55
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 21/11/2022 13:27:23
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 21/11/2022 13:22:34
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 21/11/2022 13:10:55
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 21/11/2022 13:08:44
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 21/11/2022 12:59:41

